



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA N° 1979/2016 – GP

**Reestrutura, nos termos da Resolução nº 214/2015
do Conselho Nacional de Justiça, o Grupo de
Monitoramento e Fiscalização (GMF) no âmbito do
Poder Judiciário do Estado do Pará.**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais, etc.

CONSIDERANDO a necessária conformidade das atividades do Poder Judiciário com os atos do Conselho Nacional de Justiça, em atenção às atribuições institucionais conferidas pela Constituição Federal/88, nos termos do art. 103-B, §4º, inciso I;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 214, de 15/12/2015, do CNJ, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Lei nº 12.106/2009, referente ao monitoramento e fiscalização do Sistema Carcerário, assim como a Resolução nº 96/2009 do CNJ a respeito do tema;

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da resolução CNJ 214/2015, pelo qual o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) fica diretamente vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça,

R E S O L V E reestruturar, nos termos da Resolução nº 214/2015 do Conselho Nacional de Justiça, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 1º- O Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará será integrado por:

I- 01 Desembargador, que será o Supervisor do Grupo, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais;

II- 01 Juiz de Direto, escolhido dentre os que detêm jurisdição criminal ou de execução penal, que será o Coordenador do Grupo, atuando, preferencialmente, sem prejuízo da atividade jurisdicional;

III- 01 ou mais Juízes de Direito escolhidos dentre os que detêm jurisdição criminal, de execução penal ou de infância e juventude, que atuarão como Colaboradores ou para assessoramento do GMF, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais.

Parágrafo único- Os Juízes que atuarão como Colaboradores ou para Assessoramento do GMF serão indicados pelo Desembargador Supervisor do



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Grupo, para designação formal pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º- Os desembargadores e Juízes de Direito designados pela Presidência para compor o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) terão mandato de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução, por decisão motivada

Art. 3º- O Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará contará com a seguinte estrutura de apoio administrativo mínimo:

- I-** 01 analista judiciário;
- II-** 01 auxiliar judiciário;
- III-** 01 profissional da área de saúde;
- IV-** 01 pedagogo;
- V-** 01 assistente social.

Parágrafo Único- Não havendo disponibilidade de servidores deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para, com exclusividade, atuar junto ao Grupo, serão designados servidores de qualquer unidade judiciária para o apoio administrativo do GMF, sem prejuízo de suas atividades nas Unidades Judiciárias originárias, respeitada a compensação financeira pela carga horária excedente, a título de pagamento da gratificação pertinente.

Art. 4º- A Presidência do Tribunal de Justiça, por meio dos setores próprios, providenciará, além dos recursos humanos, materiais de expediente, móveis e materiais de tecnologia da informação para garantir de forma eficaz e contínua o desempenho das atividades do GMF, inclusive os equipamentos de vídeo conferencia para realizações de reuniões entre os GMF e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema e Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

Parágrafo Único- Poderá o Presidente do Tribunal de Justiça delegar ao Desembargador Supervisor do Grupo poderes para providenciar os instrumentais constante do *caput* deste artigo.

Art. 5º- Compete ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Pará, de acordo com o art. 6º da Resolução CNJ 214/2015, sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça e por Este Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

I – fiscalizar e monitorar, mensalmente, a entrada e a saída de presos do sistema carcerário;

II – fiscalizar e monitorar, mensalmente, a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo;

III – produzir relatório mensal sobre a quantidade das prisões provisórias decretadas e acompanhar o tempo de sua duração nas varas com competência criminal;

IV – produzir relatório mensal sobre a quantidade de penas e medidas alternativas aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

medidas protetivas de urgência, com indicação da respectiva modalidade, e acompanhar o tempo de sua duração nas varas com competência criminal;

V- produzir relatório mensal sobre a quantidade de internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil e acompanhar o tempo de sua duração;

VI- fiscalizar e monitorar a ocorrência de internação provisória por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, oficiando ao responsável pela extração do prazo;

VII- produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de benefícios ajuizados, concedidos de ofício, deferidos, indeferidos e não apreciados nas varas com competência de execução penal;

VIII- produzir relatório mensal estatístico sobre a quantidade de pedidos de reavaliação ajuizados, concedidos de ofício, deferidos, indeferidos e não apreciados nas Varas de Infância e Juventude com competência para execução de medidas socioeducativas;

IX- fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de pena e de prisão provisória, recomendando providências necessárias para assegurar que o número de presos não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos penais;

X- fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medida de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

XI- incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades prisionais e de internação, sistematizando os relatórios mensais e assegurando sua padronização, garantida a alimentação de banco de dados de inspeções nacional e local, caso este exista, para acompanhar, discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

XII- fiscalizar e monitorar a regularidade e funcionamento das audiências de custódia, mantendo atualizado o preenchimento do sistema correspondente;

XIII- receber, processar e encaminhar as irregularidades formuladas em detrimento do sistema de justiça criminal e do sistema de justiça juvenil, estabelecendo rotina de processamento e resolução, principalmente àquelas relacionadas às informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XIV- fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de preso nas diversas unidades do sistema penitenciário federal;

XV- representar providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal local, pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XVI- representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XVII-acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de internação, caso solicitado pela autoridade competente;

XVIII- colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XIX- propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

XX- coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas à inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de penas e medidas alternativas e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

XXI-promover iniciativas voltadas à redução das taxas de encarceramento definitivo e provisório da Unidade da Federação de sua abrangência incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

XXII-desenvolver programas de visita regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de internação de adolescentes, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XXIII-fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos de Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contato a respeito deles;

XXIV-elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação do GMF para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicado, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

§ 1º- Para efetivação dos incisos I, III, IV e XII, deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), regulamentado pelo CNJ.

§ 2º- Para cumprimento dos incisos II, V, VI, deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNACL).

§ 3º- Para efetivação dos incisos I, VII, VIII, XIV, deste artigo, o GMF incentivará a utilização do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU), regulamentado pelo CNJ, para permitir a gestão efetiva de dados e informações relativos à execução penal e ao cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º- Para cumprimento dos incisos IX, X e XI, deste artigo, o GMF deverá fiscalizar e acompanhar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) e do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade (CNIUIS), regulamentados pelo CNJ.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 6º- O Grupo de Monitoramento e Fiscalização (DMF) absorverá as estruturas já existentes, inclusive os programas de reinserção social em andamento no Tribunal, sem prejuízo do funcionamento destes que ficarão subordinados ao GMF e suas diretrizes, em consonância com o Plano de Gestão do DMF.

§ 1º- Os dirigentes dos programas de inserção social em andamento no Tribunal de Justiça serão indicados pelo Desembargador Supervisor do GMF, para designação formal pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

§ 2º- O Desembargador Supervisor do GMF poderá sugerir ao Presidente do Tribunal de Justiça as modificações e adequações dos programas de reinserção social em andamento, como também a implementação de novos programas.

Art. 7º- Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém/PA, 28 de abril de 2016.

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

